

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.479, DE 2005

Altera a Lei nº 9.126, de 10 de
novembro de 1995.

Autora: Deputada ANN PONTES

Relator: Deputado WALDEMIR MOKA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.479, de 2005, de autoria da Deputada Ann Pontes, propõe a supressão do trecho da redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, que autoriza a assunção pelo Banco da Terra do risco inerente a financiamentos de estruturação inicial contratados com recursos dos Fundos Constitucionais, cujos beneficiários sejam assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

A ilustre Deputada argumenta que a assunção de risco em foco não encontra amparo na Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998. O art. 3º da referida Lei restringe a destinação dos recursos do Banco da Terra à compra de terras e à implantação de infra-estrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal.



997B015911

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.479, de 2005, foi distribuído para análise inicial desta Comissão e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Deputada Ann Pontes mostrou-se atenta ao perceber que a redação original do § 2º do art. 7º da Lei 9.126, de 1995, excedia os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998. Da forma como colocada, permitia-se a assunção pelo Fundo Banco da Terra do risco de operações contratadas junto a seus beneficiários com recursos dos Fundos Constitucionais.

Entretanto, essa imperfeição foi corrigida pela Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, que deu ao §2º do art. 7º da Lei 9.126, de 1995, a redação sugerida pela ilustre Deputada.

Sendo assim, considerando que a alteração reclamada pela proposição em análise já foi promovida pela Lei nº 11.011, de 2004, **voto pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 5.479, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator



997B015911



997B015911